



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n.º 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº 3605 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São Francisco, para o exercício de 2025 é estimada em R\$ 384.600.865,00 (Trezentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), cuja realização ser fará mediante a seguinte discriminação constante de quadros próprios e anexos que faz parte integrante da presente Lei:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES		310.857.865,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	26.386.675,00	
Receita de Contribuições	19.603.924,00	
Receita Patrimonial	28.966.541,00	
Receita de Serviços	3.723.500,00	
Transferências Correntes	227.980.437,50	
Outras Receitas Correntes	5.688.500,00	
Receita de Contribuições Intraorçamentárias	19.212.500,00	
Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.606.100,00	
Fundeb	-22.674.312,50	
Retificações	-636.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		73.743.000,00
Operação de Crédito	13.084.500,00	
Alienação de Bens	190.000,00	
Transferência de Capital	60.468.500,00	
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		384.600.865,00

Art. 2º - A despesa do Município de São Francisco, para o exercício financeiro de 2025 é fixada em R\$ R\$ 384.600.865,00 (Trezentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) sendo, que será realizada conforme discriminação em Funções de Governo e Unidades Orçamentárias, constantes de quadros anexos que também faz parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
LEGISLATIVO	8.075.000,00	
ADMINISTRAÇÃO	52.470.800,00	
ASSISTENCIA SOCIAL	18.448.000,00	
PREVIDENCIA SOCIAL	31.895.565,00	
SAUDE	78.420.500,00	
EDUCAÇÃO	93.633.000,00	
CULTURA	2.612.500,00	
URBANIZAÇÃO	5.596.500,00	
HABITAÇÃO	35.500,00	
SANEAMENTO	7.371.500,00	
GESTAO AMBIENTAL	1.254.500,00	
AGRICULTURA	3.871.000,00	
COMERCIO E SERVIÇOS	2.768.500,00	
TRANSPORTE	43.013.000,00	
DESPORTO E LAZER	1.809.000,00	
ENCARGOS ESPECIAIS	13.216.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA	20.110.000,00	
TOTAL		384.600.865,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
Câmara Municipal	8.075.000,00	8.075.000,00
Executivo		376.525.865,00
Gabinete do Prefeito	5.602.000,00	
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	27.044.500,00	
Secretaria Municipal de Educação	93.633.000,00	
Sec. Munic. Cultura, Pat. Cultural, Turismo, Esp., Lazer e Juventude	8.403.000,00	
Secretaria Municipal de Saúde	78.420.500,00	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	18.448.000,00	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento	25.977.500,00	
Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convenios	52.468.500,00	
Sec. Munic. Ações Comunitarias e Recursos Hidricos	6.015.500,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.312.500,00	
Sec. Mun. Estrategias e Desenvolvimento Economico	8.495.300,00	
IPREMSAF-INSTI.PREV.MUN.SAO FRANCISCO	50.705.565,00	
TOTAL		384.600.865,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.DESPESAS CORRENTES	270.189.341,00	
4.DESPESAS DE CAPITAL	94.301.524,00	
9.RESERVA DE CONTIGÊNCIA	20.110.000,00	
TOTAL		384.600.865,00

NATUREZA DA DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais	162.582.654,00	
Juros e Encargos da Dívida	661.500,00	
Outras Despesas Correntes	106.945.187,00	
Investimentos	82.669.024,00	
Amortização da Dívida	11.632.500,00	
Reserva de Contigência	20.110.000,00	
TOTAL		384.600.865,00

Art. 3º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados, durante a execução orçamentária do Exercício de 2025, a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 30 % (trinta por cento), podendo para tanto:

I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias;

II – O Prefeito

a)- utilizar-se dos recursos previstos no Art.43, §1º, I, II, III, IV da Lei nº 4.320, de 1964;

b)- proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita;

c)- realizar todos os investimentos, inversões financeiras e transferências comportadas pelas despesas de capital, constantes do presente orçamento programa e suas respectivas suplementações.

§ 1º- Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º- Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea ‘a’ do inciso II deste artigo.

§ 3º - O Projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n°. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Art. 4º - Ficam inseridas nos quadros discriminativos previstos no artigo 2º, as Emendas Individuais do Legislativo, apresentadas em forma de “ANEXO- OUTRAS ÁREAS- EMENDAS INDIVIDUAIS DOS VEREADORES”, ficando o Executivo autorizado a, quando da publicação da presente lei, consolidar nos quadros discriminativos previstos no artigo 2º e demais locais onde se faça necessário, as alterações promovidas pelas emendas impositivas.

§ 1º- O Executivo, em até 15 (quinze dias) da aprovação da presente lei, fará a inserção das Emendas previstas no caput, na forma da legislação vigente.

§ 2º- Fica o Executivo autorizado a fazer as adequações das dotações orçamentárias referentes aos Projetos/Atividades das Emendas Parlamentares Individuais, caso seja necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Francisco (MG), 30 de dezembro de 2024.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL